



LEI Nº. 769/2010
De, 13 de Dezembro de 2010

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Jaguarari – COMTUR e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado a criação do Conselho Municipal de Turismo de Jaguarari- COMTUR, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de Turismo.

Parágrafo único. Para efeito de legalidade a abreviação COMTUR tem a mesma validade da denominação Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Turismo de Jaguarari:

I - deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Artigo 3º - O COMTUR é constituído por 07 (sete) membros, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, entidades, cooperativas, associações ou organizações, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Executivo
- Secretário Adjunto
- Membros

§1º - O Conselho Municipal do turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal;

- b) 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares locais;
- d) 01 (um) representante escolhido pelos Agencia de Turismo, Guias de Turismo, Monitores de Atrativos Naturais;
- e) 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de atrativos Turísticos locais;
- f) 01 (um) representante escolhido pela Associação Comercial e CDL – Camara de Diretores Lojistas do Município;
- g) 01 (um) representante escolhido pelo Secretário de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

§ 2º. O membro suplente substituirá o titular na sua ausência ou impedimento;

§ 3º. A função de membro do COMTUR considera-se como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração;

§ 4º. São membros natos do COMTUR os representantes do Poder Público, cujos mandatos coincidirão com os das respectivas gestões;

§ 5º. O presidente do COMTUR participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto, exceto quando houver necessidade de desempate;

§ 6º. Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão ouvidos, pelo COMTUR, representantes dos poderes públicos e entidades federais, estaduais e municipais que atuem no combate à exploração do turismo sexual;

§ 7º. Poderão também ser ouvidos pelo Conselho, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto ao turismo;

§8º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mas, sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 4º. As decisões do Conselho, sob a forma de resolução, seras encaminhadas ao poder executivo para deliberação, e ou execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 5º. Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Turismo, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regimento interno.

Parágrafo único. Aos membros do conselho caberá a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, em 13 de Dezembro de 2010

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal